

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
E EQUIPAMENTOS – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALLERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.203.838/0001-84, situada na Rua Anne Frank, nº 5121, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **ALFREDO BENTO DE ARAUJO NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 14.349.702-0 e inscrito no CPF sob nº 001.315.768-01, domiciliado na Rua Anne Frank, nº 5121, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 85/2024, Processo Licitatório nº 30.180.2024** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 04/12/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais e equipamentos – Programa Escola em Tempo Integral, para a Secretaria da Educação, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas

no Memorial Descritivo e anexos, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>29</b>	kit básico laboratório (contendo 45 peças) - kit básico laboratório (contendo 45 peças) item descrição 1 balão de vidro boro, 3.3, 250 ml, fundo chato, gargalo longo, sem junta perfecta. 2 balão volumétrico vidro boro 3.3, 100 ml, graduado, rolha de poli boro 3.3 classe a. 3 proveta 100 ml graduada, base polipropileno, vidro boro 3.3, 100 ml. 4 erlenmeyer 250 ml graduado boca estreita boro 3.3 250 ml boca estreita. 5 pisseta graduada em pé 500 ml halgon 6 funil vidro analit liso 75 mm, haste curta 7 pipeta sorológica graduada em vidro, 1ml 1/100 8 pipeta sorológica graduada em vidro, 10 ml, 1/10 9 bureta graduada vidro neutro com torneira de teflon 25 ml 10 base com haste em alumínio 70 cm 11 pinça para bureta com mufa abertura 35 mm 12 anel de ferro com mufa 07 cm 13 funil de separação-pêra-torneira e rolha teflon 14 tripé de ferro zinado com aro trefilado 10 x 18 cm 15 bico de bunsen com registro 16 pinça para cadiño 22 cm/ ferro zinado 05 mm 17 pinça para condensador com mufa abertura 90 mm 18 condensador liebig (reto)- sem junta- 400 mm 19 placa de petri vidro borosilicato, 100 x 20 mm, espessura 1,0 a 1,2 mm 20 estante em arame com pvc 12 tubos de 16 mm 21 estante em arame com pvc 12 tubos de 20mm 22 lamparina a álcool com tampa e pavio- 250 ml 23 tela de arame com refratório 16 x 16 cm	unid	01	R\$.2.303,80	R\$.2.303,80

24 espátula tipo canaleta em aço inox 15 cm 25 espátula com colher em chapa de inox 15 cm 26 placa de petri vidro borosilicato, 60 x 15mm, espessura 1 a 1,2 mm 27 tubo de ensaio 15 x 150mm 28 tubo de ensaio 20 x 200 mm 29 mangueira de silicone 30 papel tornassol azul 31 papel tornassol vermelho 32 papel indicador de ph 0-14 33 lâmina lisa cx c/50 34 lamínula cx c/100 35 per pipetadora 3 vias 36 escova para limpeza de vidrarias 20 mm 37 escova para limpeza de vidrarias 40mm 38 balão para destilação, boro 3.3, 250 ml saída lateral 39 pipeta pasteur 3 ml 40 bastão de vidro 6 x 300 mm 41 copo de becker graduado em alto relevo em polipropileno autoclavável 1000 ml				
				<b>Valor Total R\$ 2.303,80</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.303,80 (dois mil trezentos e três reais com oitenta centavos)** pagável conforme o fornecimento, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

### CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em **11 de dezembro de 2024 até 11 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo

---

responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a emissão da nota de empenho, **na Sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sito ao endereço Rua Bento Gonçalves, 363, Bairro Centro, no horário das 09:00 as 15:00 de segunda a sexta-feira.**

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Os produtos deverão ser entregues sem custos de transportes.

O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.
- b) definitivamente, até 15 dias após a entrega, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

Os materiais que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenado e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

A relação da transportadora e o custo do frete, são de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA– DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.30.00.00.00.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS**

---

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável será a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

---

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

---

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO**

A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 85/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 11 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**ALLERBEST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO  
ALFREDO BENTO DE ARAUJO NETO—CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_